

PROCESSO N° 410/19

PROTOCOLO N° 15.268.966-7

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 303/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 243/19, de 29/07/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaíra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Bandeirantes, nº 1705, município de Guaíra. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 560/18, de 15/02/18, pelo prazo de dez anos, de 23/04/17 a 23/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 1874/08, de 07/05/08;
- b) reconhecimento: nº 3036/97, de 10/09/97;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3297/16, de 18/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 178/16, de 18/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO Nº 410/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 76/19, de 26/06/19, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/07/19. (fls. 158 e 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2979/19, de 25/07/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Cabe observar que não houve paginação no Parecer nº 2979/19-CEF/Seed e no Ofício nº 243/19-DPGE/Seed, porém não prejudicou a análise.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A avaliação interna encontra-se, à fl. 173, conforme quadro que segue:

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano																								
	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º ano A	27	20	26	25	18	0	0	1	1	0	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	25	18	23	22	18
1º ano B	0	15	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	14	0	0	17
2º ano A	25	25	19	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	1	0	24	22	18	18	0
2º ano B	24	0	15	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	24	0	14	14	0
2º ano U					22					0					0					2					20
3º ano A	28	24	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	2	0	0	28	21	22	0	0
3º ano B	26	21	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0	24	20	0	0	0
3º ano U	0	0	0	24	30				0	0				0	1				0	1				22	29
4º ano A	18	23	23	23	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	17	21	23	23	0
4º ano B	24	22	16	16	0	1	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	0	0	0	23	21	14	14	0
4º ano U					20					0					2					0					18
5º ano A	22	34	19	19	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	21	32	19	19	0
5º ano B	0	0	19	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	18	18	0
5º ano U					22					0					2					0					20
6º ANO	28	25	38	36	36	0	0	0	2	0	1	1	2	2	0	1	0	2	2	0	26	24	34	32	36
7º ANO	25	18	29	29	29	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	1	0	0	1	24	18	26	26	25
8º ANO	25	25	26	25	25	0	0	0	1	0	2	1	2	2	1	0	2	1	1	0	23	22	23	22	24
9º ANO	17	20	15	15	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	16	19	15	15	17



PROCESSO Nº 410/19

A Chefia do NRE de Toledo, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

A Matriz Curricular, fl. 191, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 171, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaíra, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO N° 410/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF